

LEI Nº 075/98

EM, 03 DE AGOSTO DE 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - FUSEM, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO DE 1998.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, estima a Receita e Fixa a Despesa em 79.300,00 (Setenta e Nove Mil e Trezentos Reais), discriminadas nas peças técnicas integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuições, Transferências e Outras fontes de Recursos e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes integrantes a esta Lei.

RECEITAS CORRENTES	VALORES
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	66.880,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.520,00
TOTAL.....	79.300,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes da classificação Funcional - Programática e natureza da Despesa, integrantes desse documento, de modo a atender as finalidades dessa Instituição, e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	73.900,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	5.400,00
TOTAL.....	79.300,00

DESPESAS POR PROGRAMA	
-----------------------	--

ASSISTÊNCIA.....	15.000,00
PREVIDÊNCIA.....	58.900,00
SAÚDE.....	5.400,00
TOTAL.....	79.300,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica a Instituição autorizada a:

I - Firmar Convênio e Contrato com Entidades Públicas e/ou Privadas, sediadas no País, que possibilite a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro do FUSEM;

II - Realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite previsto na legislação própria;

III - Submeter a aprovação do Chefe do Executivo Municipal o Quadro de Detalhamento da Despesa da instituição, incluso ao presente, bem como a abertura de Créditos Adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por Cento) do total da Despesa Fixada, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654 de 1º de Fevereiro de 1971.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1998 a partir de 1º de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista em, 03 de Agosto de 1998

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO